**Projeto de Lei Nº 31/2015**

**EMENTA:** Cria o Fundo Especial da Câmara Municipal de Floresta com o objetivo específico de Construção e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento do Salão Nobre, no prédio de sua sede própria.

**O POVO DA CIDADE DE FLORESTA POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º- Fica instituído, no âmbito da sede do Poder Legislativo o Fundo Especial da Câmara Municipal com o objetivo específico de construção de edifício e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento Salão Nobre do Poder Legislativo.

Art.2º- São receitas do Fundo Especial:

I)Recursos provinientes das economias resultantes dos repasses constitucionais do exercício corrente e de outros devidos à Câmara.

II)Receitas resultantes de aplicação financeiras.

III)Outras doações com idêntica finalidade.

Art.3º- Os recursos do Fundo Especial da Câmara de Vereadores para construção do Salão Nobre e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento serão depositados e movimentados em conta corrente e fonte específica em instituição financeira oficial.

Art.4º- Os recursos do fundo criado por esta lei somente poderão, única e exclusivamente, ser utilizados para realização de despesas de capital inerentes à aquisição de imóvel destinado ao Salão Nobre, se for o caso e, construção e aquisição de mobiliário destinado especificamente ao seu funcionamento.

Art.5º- A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art.6º- O Primeiro Secretário da Comissão Executiva da Câmara Municipal, ou quem por ele delegado, será o representante legal e ordenador de despesas do fundo criado por esta lei, competindo-lhe editar as instruções normativas complementares à organização administrativa e operacionalidade contábil, financeira e orçamentária.

Art.7º- O fundo terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Parágrafo único - Após concluído o obejto motivador da criação de fundo, a eventual sobra de recursos, apurada em balanço, será devolvida ao Poder Executivo Municipal.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É por demais conhecida a completa falta de condições para o funcionamento condigno do Poder Legislativo Municipal que apresenta o prédio onde hoje se encontra instalada a Câmara Municipal. Apesar das reformas levadas a cabo ao fim dos últimos anos, sobretudo a recente reforma do plenário que lhe emprestou condições já não permitem, de há muito, o regular e desejado funcionamento da Casa Benício Ferraz. Gabinetes exíguos e em número insuficientes que impõem óbices ao bom desempenho do mandato, completa falta de condições de comodidade para os munícipes que diariamente frequentam o Poder Legislativo, inadequação e inexistência de espaços condignos para abrigar as mais variadas comissões parlamentares, ausência de auditório que ofereça condições à altura para realização de eventos como congressos, seminários, reuniões de entidades, todos de interesse da cidade, aliada a completa falta de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais impõem iniciativas como a que ora se propõe. O exemplo do que vem sendo adotado pelo governo do Estado e Assembléia, que passam a destinar os antigos prédios que sediaram os respectivos poderes para recepções a autoridades e outras solenidades institucionais, deve a Câmara Muncipal trilhar idêntico caminho, destinando a atual sede, Casa Benício Ferraz para eventos similares, buscando contruir um Salão Nobre que ofereça reais condições de trabalho, compatível com as necessidades impostas pela atual época. Nesse sentido se

Justifica a proposição que a Mesa Diretora ora submete ao plenário, esperando a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 01 de setembro de 2015.

**Murilo Alexandre de Almeida**

Presidente

**Alberto Carlos de Souza**

1º Secretario

**Ézio Feitosa**

2º Secretario